

QUEM VAI PAGAR A CONTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO?

Você e as pessoas mais pobres!

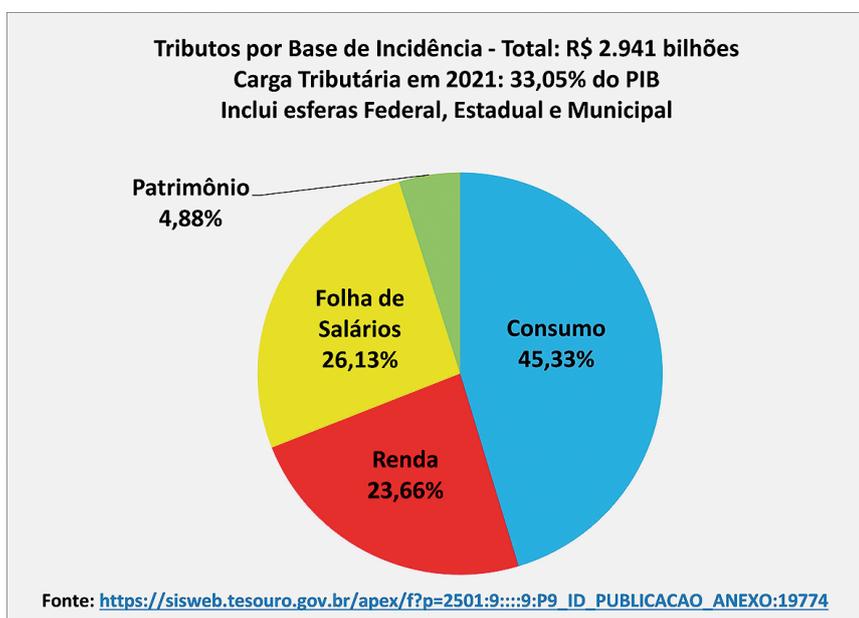
A “Reforma Tributária do Consumo” (Proposta de Emenda à Constituição – PEC 45/2019) está tramitando no Congresso Nacional e vai mexer no seu bolso! Ela foi aprovada recentemente na Câmara dos Deputados e agora tramita no Senado Federal.

Essa reforma altera a Constituição Federal e contém graves riscos para estados, municípios e para o financiamento da Seguridade Social, que engloba as importantes áreas da Previdência, Saúde e Assistência Social.

Ela altera apenas os tributos que incidem sobre o “Consumo”, isto é, impostos e contribuições que são cobrados embutidos nos preços de todos os produtos e serviços. Essas alterações poderão significar até aumento da carga tributária que recai sobre as pessoas mais pobres! Essa proposta que altera a Constituição Federal mantém privilégios para ricos setores (mineração, grande agronegócio de exportação e grandes petroleiras que exploram o nosso petróleo). Não altera a estrutura do modelo tributário brasileiro, que continua sendo extremamente regressivo, ou seja, arrecada mais de quem ganha menos e, assim, concentra cada vez mais a renda e a riqueza nas mãos de poucos, ao invés de distribuí-la.

Estrutura do Modelo Tributário Brasileiro

Todas as pessoas pagam tributos, ainda que não recebam salário ou renda, tendo em vista que grande parte dos impostos e contribuições estão embutidos nos preços de tudo que consumimos, como mostra a fatia “Consumo” no gráfico a seguir, representando 45,33% de tudo que se arrecada no país:



A “reforma” que tramita no Congresso Nacional altera principalmente os tributos que incidem sobre o consumo, que são os mais injustos, pois não respeitam a capacidade contributiva do consumidor. Por exemplo, uma pessoa pobre e outra rica pagam o mesmo tributo embutido no preço de um pacote de macarrão.

O gráfico mostra ainda que a classe trabalhadora responde por grande parte dos tributos arrecadados no país, estando uma parte representada pelos tributos que incidem sobre a folha de salários e outra no imposto de renda das pessoas físicas. Enquanto isso, as grandes fortunas e os lucros distribuídos aos sócios não são tributados, ao contrário do

que ocorre em vários países desenvolvidos onde os ricos financiam o Estado. Outros privilégios inaceitáveis fazem com que grandes corporações nacionais e estrangeiras, que atuam nas ricas e predatórias atividades de mineração e grande agronegócio voltado para exportação de commodities (grãos, proteínas, minérios e outras matérias primas), praticamente não paguem tributos. Empresas estrangeiras que exploram o nosso petróleo também gozam de isenção trilionária!

É por isso que o modelo tributário brasileiro é um dos mais injustos do mundo. A reforma em tramitação no Congresso Nacional não modifica isso! No Brasil, quem ganha menos paga mais impostos, contribuições e outros tributos, e quem ganha mais paga menos. O modelo tributário vigente promove a concentração de renda em vez de possibilitar a distribuição, que poderia ocorrer com a cobrança maior sobre os mais ricos. Assim o Estado teria mais recursos para investir em políticas públicas que beneficiassem a parcela da sociedade de menor renda.

Estrutura Tributária e Modelo Econômico produtor de escassez para a maioria da população

A estrutura tributária é um dos pilares do modelo econômico que atua no Brasil, o qual é sustentado também pelo Sistema da Dívida, pela política monetária do Banco Central e pela exploração predatória de nossas riquezas por meio da mineração e do grande agronegócio, voltados para a exportação. Esses 4 pilares principais são tratados na campanha "É hora de virar o jogo", disponível em <https://auditoriacidada.org.br/e-hora-de-virar-o-jogo/>. **Todos esses eixos atuam no sentido de concentrar a renda e a riqueza em uma minoria privilegiada e gerar escassez para a grande maioria da população.**

Compreender o modelo econômico é fundamental para entender as imensas desigualdades sociais e econômicas que existem em nosso rico país. E, também, para perceber que as principais medidas econômicas adotadas recentemente privilegiam os mais abastados à custa de mais sacrifício da população. É o que ocorre com a proposta de Reforma Tributária do Consumo e também com o "Novo Arcabouço Fiscal" (Lei Complementar 200/2023), que mantém o teto de gastos somente para as áreas sociais, deixando de fora os gastos do Sistema da Dívida, onde está o verdadeiro rombo das contas públicas. Para os gastos com a dívida pública – que beneficiam principalmente bancos e grandes rentistas nacionais e estrangeiros - não existe nenhum controle ou limite.

É urgente alterar o modelo econômico voltado para a concentração de renda e produção de escassez e enfrentar o Sistema da Dívida, que aprofunda as desigualdades e impede o desenvolvimento econômico e social do nosso país. Porém, a análise da Reforma Tributária do Consumo que tramita no Congresso Nacional mostra que ela não avança nesse sentido. Apenas traz alguns acenos aos mais pobres, enquanto mantém os privilégios bilionários para os mais ricos.

Afinal, o que essa "REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO" faz?

(aprovada na Câmara dos Deputados em 06/07/2023 e em tramitação no Senado)

Criação de novos tributos

- IBS (imposto sobre bens e serviços), que vai substituir o ICMS (imposto estadual sobre circulação de bens e serviços) e o ISS (imposto municipal sobre serviços);
- CBS (contribuição sobre bens e serviços), que vai substituir as contribuições sociais federais COFINS (contribuição para o financiamento da Seguridade Social) e PIS (programa de integração social);
- Imposto seletivo (com o objetivo de desestimular o consumo de produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente);
- Deixa aberta a possibilidade de criação de novo tributo estadual (sobre bens primários e semielaborados) e outro municipal (sobre iluminação pública).

Criação de 4 Fundos financeiros

- Desenvolvimento Regional;
- Compensação de Benefícios Fiscais;
- Combate à Pobreza;
- Sustentabilidade e Diversificação do Estado do Amazonas.

Criação de nova instituição independente, denominada "Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços"

Esse é um dos pontos mais polêmicos da proposta de "Reforma Tributária do Consumo" que tramita no Congresso Nacional.

Esse "Conselho Federativo" será o grande caixa de arrecadação do novo IBS (imposto sobre bens e serviços), ou seja, irá arrecadar e administrar os principais tributos (ICMS e ISS) que até então eram arrecadados por cada ente federado, ou seja, por cada um dos 27 estados, Distrito Federal e 5.570 municípios.

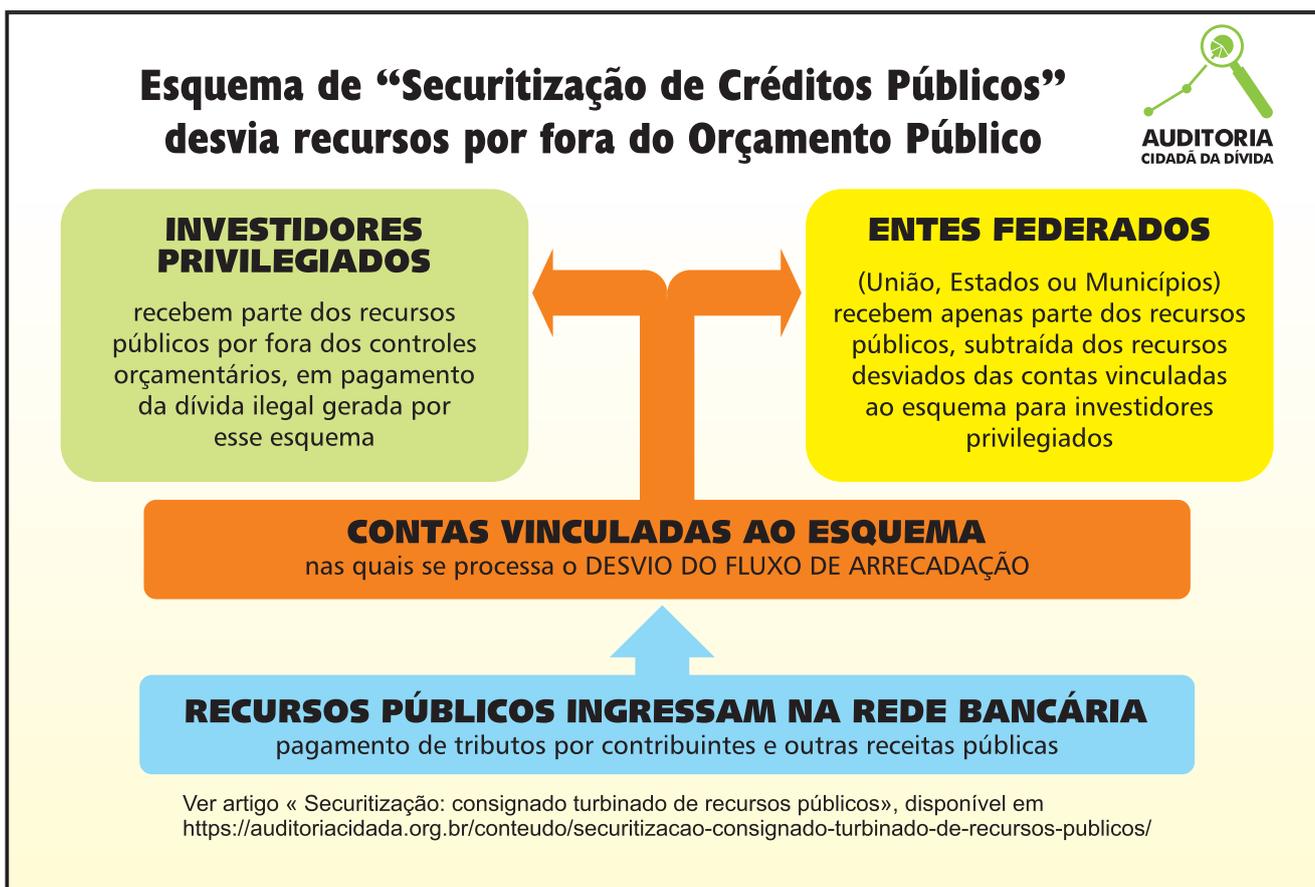
Estados e Municípios perdem a autonomia e o controle sobre suas arrecadações próprias, pois a administração e a gestão do IBS ficarão a cargo da nova instituição.

A administração tributária de todos os entes (União, Estados, DF e Municípios) será modificada em lei complementar a ser editada posteriormente, conforme novo dispositivo inserido no Art. 37, § 17 da CF/88.

Não está definido o formato desse “Conselho Federativo”. Ele será uma “agência”? Uma “autarquia”? O texto votado diz que terá independência “técnica, administrativa, orçamentária e financeira”, porém, será mantido pelos Estados e Municípios, conforme dispositivos inseridos pela PEC 45 ao ADCT da CF/88 (Art. 125, §1º e Art. 126, Parágrafo Único).

Necessidade de coibir o desvio de tributos que pagamos com tanto sacrifício

O “Conselho Federativo” terá imenso poder, pois reunirá volumosos recursos de Estados, DF e Municípios em caixa único. Isso poderá facilitar a implementação de nocivos esquemas de desvios de receitas públicas, como o esquema da “Securitização” na esfera pública, pois as receitas tributárias de todos os entes federados já estarão desviadas para esse Conselho, facilitando a implantação de contas vinculadas ao esquema, como ilustra o diagrama seguinte:



Diante disso, é imprescindível que o Senado impeça o alastramento desse nocivo mecanismo que tem cedido parte do fluxo de arrecadação tributária, e que senadores e senadoras apresentem e apoiem a inclusão de emendas no texto da PEC 45/2019 **para impedir o desvio de qualquer tributo. Pode ser** inserido um novo inciso XV no Art. 167 da Constituição Federal, por exemplo:

“São vedados:

(...)

XV - qualquer tipo de cessão de fluxo da arrecadação de tributo e seus acessórios de multa e juros”.

A justificativa para a criação desse “Conselho Federativo” seria a necessidade de administrar a transição da destinação do IBS dos estados produtores (origem) para os estados consumidores (destino). No entanto, a PEC em tramitação no Congresso Nacional prevê que esse processo só se iniciaria, a conta-gotas, em 2027, e seria concluído somente no ano de 2078, ou seja, mais de 50 anos depois! Então, por que tanta pressa para essa votação sem os devidos esclarecimentos acerca da atuação desse “Conselho”?

Riscos para Estados, Municípios, Seguridade Social e Risco de aumento da Carga Tributária sobre o Consumo

O texto votado na Câmara não define a alíquota do IBS e da CBS, sendo que analistas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) preveem que conjuntamente a alíquota poderá alcançar o elevadíssimo percentual de 28,4%!

Há dúvidas se a arrecadação dos novos tributos criados será suficiente para suprir a demanda atual, tendo em vista o risco de ações judiciais e a ausência de testes, análises aprofundadas e debatidas com a sociedade.

Além da perda de autonomia e do controle sobre arrecadações próprias de Estados e Municípios, uma vez que o IBS será administrado pelo novo Conselho Federativo, não há informações acerca da distribuição dos recursos, o tempo que isso levará, quais os critérios etc. Nada disso consta da proposta.

Outro risco está na alteração não transparente da organização da administração tributária de todos os entes federados (Municípios, Estados, DF e União), que está apenas indicada no texto. Além do maior risco de todos: esse grande caixa único do "Conselho Federativo" facilitará a implementação de nocivos esquemas de desvios de receitas públicas, como o esquema da "Securitização" na esfera pública que já funciona em diversos entes, apesar de ser flagrantemente inconstitucional <https://auditoriacidada.org.br/conteudo/securitizacao-consignado-turbinado-de-recursos-publicos/>.

Manutenção de Privilégios de Setores Ricos

Bancos terão regime de tributação especial a ser definido posteriormente;

Atividades predatórias e altamente lucrativas voltadas para exportação, como mineração e grande agronegócio continuarão não sendo alcançadas pelo novo IBS e também não terão que pagar o novo imposto seletivo criado para tributar produtos e serviços que fazem mal à saúde e ao meio ambiente!

A PEC não toca no privilégio das grandes petroleiras estrangeiras (Lei 13.586/2017, conhecida como lei do trilhão, que trouxe grandes perdas inclusive a Estados e Municípios);

A PEC apenas prevê a possibilidade, a ser regulamentada em leis estaduais futuras, de progressividade do imposto sobre heranças e doações (ITCMD) e de tributação de veículos (IPVA) aéreos como aeronaves, jatinhos, e aquáticos, como lanchas, iates etc.

Acenos aos Mais Pobres

A isenção tributária de produtos da cesta básica depende de regulamentação futura que definirá quais alimentos serão incluídos nessa cesta e só será efetivada a partir de 2027, quando passarem a ser cobrados os novos tributos IBS e CBS.

O "cash-back", possibilidade de devolução de parte de tributos sobre consumo aos mais pobres, está completamente indefinido e também depende de regulamentação futura.

Um outro modelo tributário é possível

É possível mudarmos o modelo tributário, fazendo os mais ricos pagarem mais, e os mais pobres pagarem menos e serem beneficiados com ações do Estado, como educação e saúde. Porém, hoje o Estado prioriza o pagamento de juros e amortizações da chamada "dívida pública" para os super ricos. É possível alterarmos a correlação de forças, como fez o Equador em 2007, quando o governo decretou a auditoria da dívida e enfrentou o setor financeiro. No Brasil também é possível!



PARTICIPE DA AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA

Coordenação Nacional da Auditoria Cidadã da Dívida

SAUS, Quadra 5, Bloco N, 1º andar - Brasília/DF - CEP: 70070-939 - Edifício Ordem dos Advogados do Brasil

■ Telefone: (61) 2193-9731 ■ E-mail: contato@auditoriacidada.org.br ■ <http://www.auditoriacidada.org.br/>

Estamos também nas Redes Sociais:



/AUDITORIACIDADA.PAGINA



/AUDITORIACIDADABR



/AUDITORIACIDADADAVIDA



/AUDITORIACIDADA

SETEMBRO / 2023